



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.423, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.**

*-Estabelece a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção nos edifícios verticais e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os empreendedores de edifícios verticais destinados a residências, obrigados, quando da entrega das chaves, a colocarem redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, certificadas pelo INMETRO.

**Parágrafo único.** Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes deverá manifestar-se por escrito quando da compra da unidade.

**Art. 2º** O descumprimento da presente Lei acarretará ao empreendedor multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** Será aplicada multa em dobro caso o empreendedor não providencie a instalação das redes no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira autuação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de Agosto de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/08/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Fábio José Menezes Bueno**  
(Ofício nº. 453/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).